



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 10/06/2025

Processo Administrativo nº 093/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 022/2025**

OBJETO: Locação de Imóvel Rural Destinado a Extensão das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, destinados a suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Capela do Alto Alegre – BA.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

19-05 CAPELA DO ALTO ALEGRE 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

INTERESSADO(S):	Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	31/12/2025
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	IMÓVEL EM ÁREA RURAL DESTINADO A EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	Média
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma ação complementar ao trabalho social com famílias, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); CONSIDERANDO a demanda por atendimentos e a necessidade de ampliar o acesso de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos prioritários às atividades socioeducativas, torna-se imprescindível a alocação de novo imóvel que atenda aos critérios adequados para a execução das atividades do SCFV; CONSIDERANDO a importância de garantir um funcionamento adequado do serviço em imóvel que atenda às necessidades para o desenvolvimento das atividades previstas, proporcionando espaço seguro; CONSIDERNADO que podem participar do SCFV todos os que dele necessitarem, com destaque para os usuários descritos na Tipificação Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e mencionados na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

ESPECIFICAÇÕES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
		IMÓVEL RURAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO (SCFV)	01	08 MESES

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Magna Santos de Souza

Magna Santos de Souza

Setor de Compras

Decreto nº 104/2025

Marcela Roque dos Santos

Marcela Roque dos Santos

Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao Secretário de Administração e Planejamento
Erivan dos Santos Silva

Solicito levantamento de imóvel contendo Sala ampla, banheiro e copa, na zona rural - Povoado de Loja Moto no Município de Capela do Alto Alegre - BA para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, por meio da Uniddae do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços de proteção social no território rural do Povoado de Loja Moto;

CONSIDERANDO que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma ação complementar ao trabalho social com famílias, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a demanda por atendimentos e a necessidade de ampliar o acesso de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos prioritários às atividades socioeducativas, torna-se imprescindível a alocação de novo imóvel que atenda aos critérios adequados para a execução das atividades do SCFV e do PAIF;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel de terceiro, pois irá atender a demanda do Município, em tudo que se relaciona com assistência social na comunidade Rural de Nova Loja, onde todos os serviços prestados poderão ser oferecidos com qualidade em um espaço conveniente, haja vista que muito assistência social busca amparar pessoas em situações de vulnerabilidades e ter um espaço agradável, melhorará o atendimento e os resultados.

Desta forma, a locação do espaço, estará se possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos pelo centro de Referência da Assistência Social- CRAS, ofertando atendimento para famílias, crianças e idosos que participam do PAIF e SCFV. Assim, todas as atividades continuarão sendo realizadas no mesmo espaço, o que facilitará o contato no dia a dia dos serviços prestado

Capela do Alto Alegre – BA, 06 de maio de 2025.

ERIVAN SANTOS SILVA
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO

Eu, Erivan dos Santos Silva, inscrita no CPF nº: 019.xxx.xxx-74, e devidamente nomeado como Secretário Municipal de Administração e planejamento do Município e Capela do Alto Alegre - BA, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente à locação de imóvel para atender as DO Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na oferta dos serviços da Proteção social básica como SCFV e PAIF). Esta certificação é emitida após minuciosa análise dos registros e informações disponíveis.

Além disso, foi realizada busca de disponibilidade de imóvel na região com as características necessárias à demanda administrativa. É importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre não possui nenhum imóvel disponível na zona rural do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Considerando que a escolha por locação de imóvel particular se justifica pelas condições específicas do imóvel desejado para atender de forma eficaz às necessidades da Administração Pública, conforme detalhado na justificativa apresentada.

Declaro ainda que, diante da ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para o pleno funcionamento e segurança da atividade administrativa, a locação de imóvel particular se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

Capela do Alto Alegre – BA, 07 de maio de 2025.

ERIVAN DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

- 1 Imóvel Rural Destinado A Extensão Das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro De Referência De Assistência Social – CRAS.**

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1** A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre não possui imóvel próprio para sediar a Atividades do Cento de Referência de Assistência Social na Zona Rural do Município, onde desenvolve as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, havendo a necessidade de locar um espaço que possa ser utilizado para o desenvolvimento de algumas atividades com eficiência e prontidão, de forma que possa alcançar o maior número possível de atendimentos. Assim, o imóvel será utilizado para sediar a extensão das atividades do PAIF E SCVF e se adequa perfeitamente às necessidades da Administração

Por tanto, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade coma interesse da Administração.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1** Se faz necessário garantir a equidade urbana e rural, levando a proteção social para todos aqueles que necessitam, visto que a Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre não dispõe de outro imóvel que possa atender essa demanda, está contratação busca cumprir os objetivos inerentes a Política Municipal de Assistência Social.

A contratação para locação do imóvel, objeto desta Dispensa de Licitação, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

como exceção, a Contratação de Forma Direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo de foi calculado com base na necessidade de demandas apresentadas nos anos anteriores na gestão do SUAS, equipamentos, serviços, programas projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre .

Para as estimativas foram levados em consideração:

- A) O levantamento das quantidades;
- B) O levantamento das opções;
- C) A disponibilidade orçamentária.

As quantidades estão listadas de forma individual no Termo de Referência que consta no Processo.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A solicitação de locação de espaço físico para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a execução das ações e serviços socioassistenciais, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A locação do referido imóvel visa proporcionar aos funcionários um ambiente adequado para a execução das suas atividades e aos usuários um atendimento com mais conforto em um local mais acolhedor, com boa localização, facilidade de acesso. Com a locação do espaço, estará se possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos pelo centro de Referência da Assistência Social- CRAS, ofertando atendimento para famílias, crianças e idosos que participam do PAIF e SCFV. Assim, todas as atividades continuarão sendo realizadas no mesmo espaço, o que facilitará o contato no dia a dia dos serviços prestados.

Impacto Social:

A locação do espaço pelo Município para continuar fornecendo os serviços do CRAS Social traz uma série de impactos positivos para a comunidade.

A convivência comunitária proporcionada por esses espaços promove a integração social, fortalece os laços familiares e estimula o desenvolvimento pessoal e coletivo dos participantes.

Outro impacto positivo é o fortalecimento do tecido social local. Ao oferecer um local de encontro e interação para os moradores, a Secretaria da Assistência Social ajuda a construir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

uma comunidade mais unida e solidária, onde as pessoas se apoiam mutuamente e se engajam em ações colaborativas para o benefício comum.

Sustentabilidade:

A locação de um espaço para os serviços de convivência possibilita uma gestão mais eficiente e flexível dos recursos municipais, permitindo à Secretaria de Ação Social adaptar-se às necessidades específicas da comunidade e ampliar o alcance e a qualidade dos serviços oferecidos.

Em resumo, investir na locação de um espaço para a continuidade dos serviços de convivência da Secretaria de Ação Social é investir no desenvolvimento humano, na coesão social e na construção de uma comunidade mais justa e inclusiva

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Item	Descrição da solução (ou cenário)	Análise
1	IMÓVEL RURAL DESTINADO A EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.	A Contratação da locação de imóvel de terceiro se faz necessária pois irá atender a demanda do Município, em tudo que se relaciona com assistência social.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A Política de Assistência Social, instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos e organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a organizar a gestão da política e garantir proteção social aos cidadãos dentro do campo da Seguridade Social.

Dentre suas responsabilidades está assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. O objeto desta aquisição, se faz necessária tendo em vista que o município tem a necessidade de planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social. A gestão da Assistência Social é estabelecida de acordo com a PNAS/2004, em níveis diferenciados (inicial, básica e plena) e, entre elas, o respeito à diferenciação do porte dos municípios brasileiros, das condições de vida de sua população rural e urbana e da densidade das forças sociais que os compõem.

Após um levantamento detalhado das alternativas disponíveis, a melhor solução identificada foi a locação de um imóvel na área rural que demanda dos serviços do CRAS constantemente. De acordo com as necessidades do objeto da contratação, verificou-se que no município só haveria na localidade outro imóvel que atenderia aos requisitos de contratação.

Pelo exposto, vemos a necessidade da Locação do Imóvel, pois se apresentam como medidas essenciais para o fortalecimento da assistência social no município, visando uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Sobre a demanda apresentada, não há outras soluções disponíveis para estudo da viabilidade, senão a contratação. Pois, a não realização do mesmo poderá impossibilitar o atendimento adequado aos usuários da política de assistência social, violando seus direitos, gestão inadequada dos recursos financeiros, falhas na prestação de contas e causando danos aos serviços desempenhados por essa secretaria como um todo.

A contratação atenderá aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo melhores condições de trabalho para a equipe técnica e maior conforto e acessibilidade para os usuários dos serviços.

Além de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados, a medida representa uma resposta imediata e viável à demanda crescente da população usuária, promovendo o fortalecimento da rede de proteção social local e a efetivação dos direitos socioassistenciais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Pretende-se, com a contratação:

A Contratação da locação de imóvel de terceiro se faz necessária pois irá atender a demanda do Município, em tudo que se relaciona com assistência social na comunidade Rural de Nova Loja.

Todos os serviços prestados poderão ser oferecidos com qualidade em um espaço conveniente, haja vista que muito assistência social busca amparar pessoas em situações de vulnerabilidades e ter um espaço agradável, melhorará o atendimento e os resultados.

A locação do espaço pelo Município para continuar fornecendo os serviços da Secretaria de Ação Social traz uma série de impactos positivos para a comunidade.

Primeiramente, essa medida garante a continuidade e a estabilidade dos serviços essenciais oferecidos à população, como atividades de proteção social, trabalho social com famílias, atividade lúdicas, culturais, e de apoio socioassistencial.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado na Nota Técnica anexa a este Estudo Preliminar, a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global médio estimado é de: **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** resumida na Planilha de Cotação de Preços abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

1	Locação De Imóvel Rural Destinado a Extensão Das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro De Referência De Assistência Social – CRAS.	08	meses	400,00	3.200,00
					3.200,00

7 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos foram adequadamente levantados e analisados, para a contratação de empresa Locação de Imóvel Rural Destinado a Extensão Das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro De Referência De Assistência Social – CRAS que atendam as demandas, os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, se faz necessária para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e mostra-se tecnicamente possível.

Assim, considerando os pontos listados, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

8 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Entendo que a contratação é viável, com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à autoridade para análise e aprovação da Administração Municipal.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência
Social

Em: 12/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Locação

Processo Administrativo nº 093/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Solicitação de Avaliação Técnica de Imóvel para Fins de Locação

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando a necessidade em de extensão das atividades desenvolvidas pelo centro de referência de assistência social – CRAS, contendo um espaço comercial, banheiro, cozinha e área de serviço;

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma ação complementar ao trabalho social com famílias, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a demanda por atendimentos e a necessidade de ampliar o acesso de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos prioritários às atividades socioeducativas, torna-se imprescindível a alocação de novo imóvel que atenda aos critérios adequados para a execução das atividades do SCFV;

Considerando a importância de garantir um funcionamento adequado do serviço em imóvel que atenda às necessidades para o desenvolvimento das atividades previstas, proporcionando espaço seguro;

Por estes motivos é necessário um imóvel em Capela do Alto Alegre, no Povoado de Nova Loja, Zona Rural, com espaço comercial, banheiro, cozinha.

Solicito a esta Comissão Técnica a realização de Avaliação de Mercado, para fins de locação do imóvel acima descrito, contendo:

1. Valor de mercado do aluguel mensal;
2. Comparativo com outros imóveis semelhantes disponíveis na região (se possível);
3. Condições estruturais e adequação à finalidade proposta;
4. Parecer conclusivo quanto à compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

A avaliação será parte integrante do processo de contratação direta e servirá de fundamento para a justificativa de preço e da vantajosidade da contratação.

Capela do Alto Alegre, 08 de maio de 2025


Marcela Roque dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO

Em cumprimento à solicitação do Srº Secretário de Administração, procedemos à avaliação do imóvel abaixo descrito, cujo objetivo é locação do mesmo por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre e após a conclusão dos trabalhos, emitimos o seguinte parecer, no intuito de atender à demanda da Administração Pública quanto à necessidade de espaço físico adequado para a instalação de extensão das atividades desenvolvidas pelo centro de referência de assistência social – CRAS, com localização estratégica e infraestrutura compatível, foi identificado o imóvel situado à Rua do Colégio, Povoado Nova Loja, Zona Rural deste município, pertencente a Srª **Fernanda Cerqueira de Queiroz**.

01. OBJETO

Avaliação das condições da estrutura imóvel para locação do imóvel abaixo discriminado localizado na Rua do Colégio, Povoado Nova Loja, Zona Rural, Município de Capela do Alto Alegre- BA.

02. DADOS DO IMÓVEL VISTORIADO E CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO:

Pintura: A pintura do imóvel se encontra em bom estado de conservação.

Alvenaria: Cerâmica rebocada e pintada e banheiro revestidos com cerâmica, havendo necessidades de adaptações de acessibilidade.

Cobertura: A cobertura do imóvel é de telhas cerâmicas, e se encontram em estado de conservação.

Estrutura: Em concreto, o imóvel possui paredes e pilares sem maiores danos e fissura provenientes da superestrutura do imóvel;

Forro: não possui.

Instalação Elétrica: Os quadros, tomadas e interruptores estão em bom estado de Conservação.

Revestimento: O piso é de revestimento cerâmico em ambas as salas.

Instalação Hidráulica: As instalações estão em bom estado.

03. LAUDO DE AVALIAÇÃO

Este laudo tem por finalidade apresentar a avaliação técnica e mercadológica do imóvel descrito acima. O imóvel objeto da contratação, possui características específicas de localização, estrutura e finalidade que o tornam **singular**. Não foram identificados, nas diligências realizadas, imóveis com características semelhantes disponíveis para locação no mesmo raio de atuação, o que inviabiliza a elaboração de um estudo comparativo confiável. Após esta análise constatou-se que de acordo a localização e a estrutura do imóvel procedem à avaliação da seguinte forma:

- Imóvel situado na Rua do Colégio, Povoado Nova Loja, Zona Rural deste município, de Capela do Alto Alegre, de propriedade da Srª **Fernanda Cerqueira de Queiroz**, valor mensal R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Dessa forma, com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e continuidade do serviço público, e tendo sido realizada pesquisa informal de mercado com os dados disponíveis, entende-se que o valor proposto está compatível com a realidade local e a especificidade do imóvel, mesmo que ausente a estimativa formal baseada em critérios objetivos e reconhecidos.

É o nosso parecer. Segue registros fotográficos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Submetemos, entretanto, este parecer à superior homologação do Exmo. Srº Secretário de Administração Social de Capela do Alto Alegre – Bahia.

Capela do Alto Alegre, 09 de maio de 2025.


REINALDO LOBO DE SOUZA
Presidente


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro


IGOR MATOS DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 015, DE 03 DE MARÇO DE 2025

Institui a Comissão Especial de avaliação de imóveis para fins de locação pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir a Comissão Especial para procederem à avaliação de imóveis para fins de locação pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – **Reinaldo Lobo de Souza**, Matrícula nº. 200.847, na condição de Presidente;

II – **Ecicleide Silva dos Santos**, Matrícula nº. 200.810, na condição de Membro;

III – **Arconildes Carneiro Santos**, Matrícula nº. 005.372, na condição de Membro;

Art. 2º. – Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 03 de Março de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

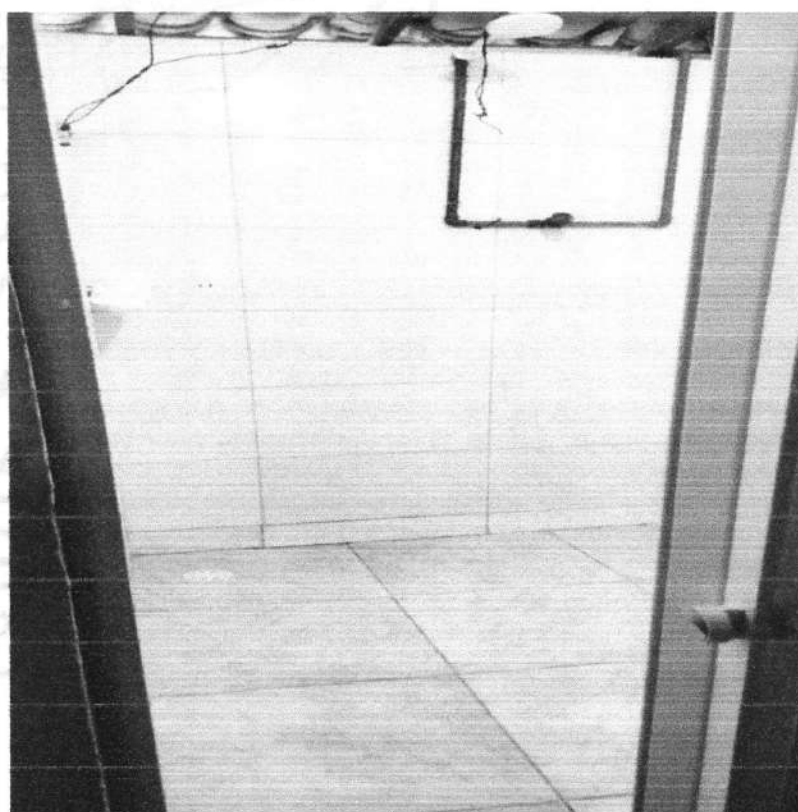
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001/04/04, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Locação de Imóvel Rural Destinado a Extensão das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, destinados a suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Capela do Alto Alegre – BA. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Serviços

1.4. Regime de execução: direto

1.5. Prazo de vigência da contratação: 08 (oito) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de terceiro para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da Locação de Imóvel Rural Destinado a Extensão das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de Capela do Alto Alegre – BA, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Itens do objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0701 – Secretaria Municipal Assistência Social	2035 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339036 SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS	1660 1661 1500

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deverá ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **RS 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel Rural Destinado a Extensão das Atividades Desenvolvidas Pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,	08	meses	400,00	3.200,00
					3.200,00

Capela do Alto Alegre/BA, 12 de maio 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PCA JOAQUIM MACHADO, 170 - CENTRO

Emissão: 04/06/2025

Validade: 02/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000098/2025

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ

CPF: 11439703574

POV NOVA LOJA,S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

44645000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520250000009800009020819

Emissor: ARCONILDES



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252969247**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	114.397.035-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ
CPF: 114.397.035-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:10 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **D6FF.F063.330A.F7E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ

CPF: 114.397.035-74

Certidão nº: 31004811/2025

Expedição: 04/06/2025, às 15:17:11

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **114.397.035-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
114.397.035-74

Nome
FERNANDA CERQUEIRA DE QUEIROZ

Nascimento
17/08/2003

H

